



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00035/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.071664/2023-79

INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA CCS UFES

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. UFES, SITAWI E GRUPO CARREFOUR. ART. 53, §4º DA LEI Nº 14.133/21. ART. 184 DA LEI Nº 14.133/21. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Termo de Cooperação a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, SITAWI e o GRUPO CARREFOUR (seq. 12).
2. O objeto do presente termo, relacionado à Bolsa de Doutorado, consiste na concessão de bolsas de estudo e permanência, às expensas do GRUPO CARREFOUR, dentro dos limites de valor estabelecidos na cláusula 2.6.30, “i” do TAC, através da INSTITUIÇÃO GESTORA, para pessoas negras em nível de graduação e pós-graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (seq. 12).
3. Consta nos autos aprovação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBIOTEC/CCS da UFES (seq. 16):

"Considerando que é de interesse do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia a participação no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos e Permanência em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público junto ao Grupo Carrefour, auferindo uma Bolsa de Doutorado no valor de R\$ 5.000,00 por 48 meses para um dos nossos alunos; considerando que estamos em período de férias docentes e, em virtude dos trâmites burocráticos para a assinatura do contrato, não foi possível a apreciação do Termo pelo Colegiado do Programa em tempo hábil; e considerando a prerrogativa da Coordenação deste programa de buscar a melhor solução para as questões internas na ausência do corpo docente. Aprovo Ad Referendum o referido Termo para encaminhamento às demais instâncias administrativas da UFES para análise."

4. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: “Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”
5. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise e manifestação jurídica

6. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. O Acordo em análise se fundamenta na autonomia das partes e possui previsão no artigo 184 da Lei nº 14.133/21, e a intenção é apenas a concessão de bolsa para alunos da UFES devidamente escolhidos por seleção pública.

9. Ademais, destaca-se o tópico VIII do presente Acordo: *"DOS RECURSOS FINANCEIROS 8.1. O presente Acordo não implica em qualquer ônus, encargos ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto do Acordo serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições."* (seq. 12).

10. Consta justificativa pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBIOTEC/CCS da UFES (seq. 4):

"Prezados, solicitamos consulta sobre possível acordo para obtenção de bolsa via Carrefour. A rede Carrefour lançou em 2022, edital de chamamento público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e permanência para cursos de graduação e programas de pós-graduação em Instituições de ensino públicas e privadas (sequencial 1) e o Programa de Pós-graduação em Biotecnologia foi contemplado com 1 bolsa de doutorado (sequencial 2). Em consulta à PRPPG, fomos orientados a realizar uma consulta à procuradoria, pois será necessário estabelecer um termo de cooperação entre o Carrefour (através da administradora SITAWI Finanças do bem, CNPJ 09.607.715/0001-34, que irá gerenciar as bolsas do edital) e a Ufes, representada pelo Reitor, conforme e-mail (sequencial 3). Destacamos que o prazo para envio dos dados e documentos para firmação do termo de cooperação entre as instituições é até 21/12/2023, próxima quinta-feira."

IV - CONCLUSÃO

11. Em conclusão, opina-se pela inexistência de impedimento legal para celebração do ajuste e pela assinatura da minuta do Acordo de Cooperação, com base nos fundamentos apresentados.

12. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão da senhora.

Vitória, 24 de janeiro de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068071664202379 e da chave de acesso 5fab8497



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390705083 e chave de acesso 5fab8497 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 14:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
